



Cartilha - Ajuste SINIEF nº 03/2018



AGOSTO DE 2022



Índice

	Slide
CAPÍTULO Nº 01 - PANORAMA E REQUISITOS PARA COMERCIALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE GÁS NATURAL	04
1. LEGISLAÇÃO BÁSICA	05
2. GLOSSÁRIO	07
3. ASPECTOS GERAIS DO AJUSTE SINIEF Nº 03/2018	11
4. CREDENCIAMENTO	17
CAPÍTULO Nº 02 - ASPECTOS OPERACIONAIS RELATIVOS À COMERCIALIZAÇÃO E AO TRANSPORTE DE GÁS NATURAL	20
DOCUMENTOS FISCAIS DO AJUSTE SINIEF Nº 03/2018	21
1. CONTRATAÇÃO PELO REMETENTE	24
2. CONTRATAÇÃO PELO DESTINATÁRIO	28
3. CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA	32
CAPÍTULO Nº 03 - ASPECTOS ESPECÍFICOS DAS OPERAÇÕES E TRANSPORTE DO GÁS NATURAL POR GASODUTO	36
1. TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO GÁS NATURAL	37
2. INTERCONEXÃO DE INSTALAÇÕES DO GASODUTO	43
3. ESTOQUE DE GÁS NO INTERIOR DOS GASODUTOS	46
4. PERDAS DE GÁS NATURAL OCORRIDAS NO GASODUTO	51
5. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA	57
EXEMPLOS DE DOCUMENTOS FISCAIS	60

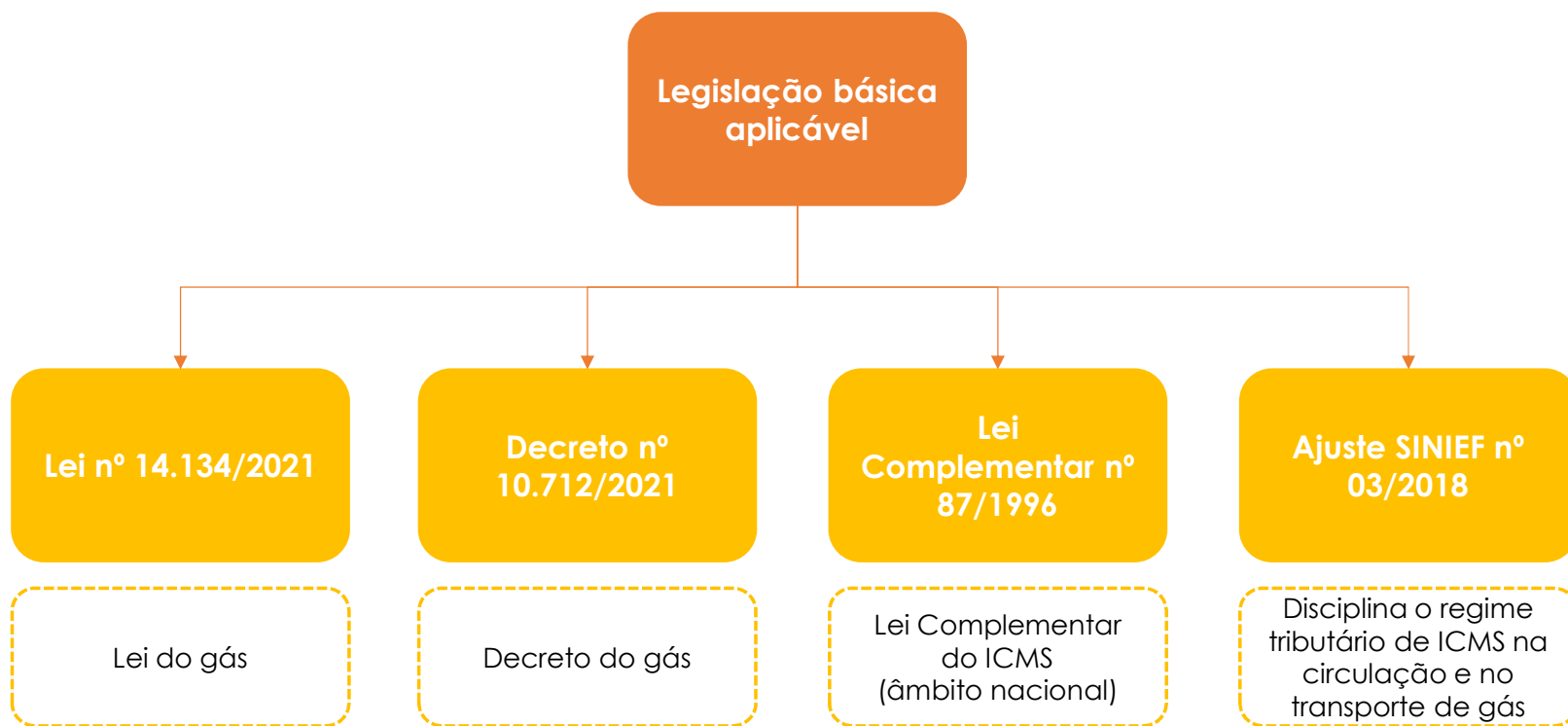
Cartilha - Ajuste SINIEF nº 03/2018

Capítulo nº 01

Panorama e Requisitos para comercialização e transporte de gás natural

1. Legislação básica

Legislação básica



2. Glossário

Glossário

- **Acondicionamento de gás natural:** confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida em tanques ou outras instalações para o seu armazenamento, movimentação ou consumo.
- **Agente da indústria do gás natural:** empresa ou consórcio de empresas que atuam em uma ou mais atividades da indústria do gás natural.
- **Área de mercado de capacidade:** delimitação do Sistema de Transporte de Gás Natural onde o carregador pode contratar acesso à capacidade de transporte nos pontos de entrada ou de saída por meio de serviços de transporte padronizados.
- **Autoimportador:** agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.
- **Autoprodutor:** agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas.
- **Balanceamento:** gerenciamento das injeções e retiradas de gás natural em gasoduto ou em sistema de transporte de gás natural com vistas ao seu equilíbrio em determinado período de tempo e à execução eficiente e segura dos serviços de transporte.
- **Capacidade de transporte:** volume máximo diário de gás natural que o transportador pode movimentar nos pontos de entrada ou de saída de um gasoduto, ou sistema de transporte de gás natural.
- **Carregador:** agente que utiliza ou pretende utilizar o serviço de transporte de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP.
- **Código comum de rede:** conjunto de regras para promover a operação, de forma uniforme, harmônica, eficiente, segura e não discriminatória, dos sistemas de transporte de gás natural pelos transportadores.
- **Comercialização de gás natural:** atividade de compra e venda de gás natural.
- **Consumidor cativo:** consumidor de gás natural que é atendido pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás natural.

Glossário

- **Confaz:** Conselho Nacional de Política Fazendária - colegiado formado pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, cujas reuniões são presididas pelo Ministro da Economia, competindo-lhe celebrar convênios para efeito de concessão ou revogação de benefícios e outros atos relacionados ao ICMS.
- **Consumidor livre:** consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realiza a atividade de comercialização de gás natural.
- **Gás natural:** todo hidrocarboneto que permanece em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais.
- **Gasoduto de escoamento da produção:** conjunto de instalações destinadas à movimentação de gás natural produzido, após o sistema de medição, com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, liquefeito, acondicionado ou estocado.

Gasoduto de transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, com início e término em suas próprias instalações de produção, coleta de produção, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento e processamento de gás natural.

➤ **Gasoduto de transporte:** duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos na lei do gás (Lei 14.134/2021), ressalvados os casos de gasoduto de escoamento da produção e gasoduto de transferência. Podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP.

➤ **ICMS:** imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

➤ **Indústria do gás natural:** conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, escoamento, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural.

Glossário

- **Mercado organizado de gás natural:** espaço físico ou sistema eletrônico, destinado à negociação, ou ao registro de operações com gás natural por um conjunto determinado de agentes autorizados a operar, que atuam por conta própria ou de terceiros.
- **Ponto de entrega ou ponto de saída:** ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar.
- **Ponto de recebimento ou ponto de entrada:** ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar.
- **Processo de alocação de capacidade:** processo ou mecanismo que estabelece a ordem de prioridade e/ou a atribuição de capacidade entre carregadores interessados na contratação de serviços de transporte em pontos de entrada e saída de sistema ou gasoduto de transporte de gás natural.
- **Programação logística:** programação operativa realizada pelo transportador, em atendimento às solicitações dos carregadores, com base nos contratos de serviço de transporte, considerando, para todos os efeitos, o gás natural como bem fungível.
- **Serviço de transporte:** serviço por meio do qual o transportador se obriga a receber ou entregar volumes de gás natural em atendimento às solicitações dos carregadores, nos termos da regulação da ANP e dos contratos de serviço de transporte.
- **Serviço de transporte interruptível:** serviço de transporte sem garantia firme de recebimento ou entrega de volumes de gás natural, que poderá ser interrompido pelo transportador nas situações previstas em contrato, nos termos da regulação da ANP.
- **Sistema de transporte de gás natural:** sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP.
- **Transportador:** empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural.
- **Transporte de gás natural:** movimentação de gás natural em gasodutos de transporte.
- **Zona de balanceamento:** delimitação de gasoduto ou sistema de transporte de gás natural dentro da qual serão apurados os desequilíbrios entre os volumes de gás natural injetados e retirados.

3. Aspectos gerais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

Aspectos gerais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

- **Ajuste SINIEF nº 03/2018:** Concede tratamento diferenciado às operações de circulação e prestação de serviço de transporte de gás natural por meio de gasoduto.
- **Objetivo:** Disciplinar as obrigações tributárias aplicáveis às características específicas do setor, especialmente considerando que:
 - As operações e prestações com gás natural são realizadas em fluxo contínuo (não sendo possível cumprir as normas gerais de emissão de documentos fiscais).
 - O gás natural é um bem fungível, sendo inviável identificar a propriedade de cada molécula após sua injeção na malha de gasodutos.

Aspectos gerais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

- **Tratamento diferenciado:** Procedimentos para o cumprimento de obrigações tributárias de ICMS relacionadas às operações e prestações com gás natural em gasoduto.
 - O foco do tratamento diferenciado é a definição das obrigações principais e acessórias a serem cumpridas pelos agentes, que variam a depender das especificações da contratação do transporte.
 - Os referenciais para o cumprimento das obrigações tributárias são o fluxo contratual das operações e os pontos de recebimento e de entrega do gás natural.
- **Agentes envolvidos:** Remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural.
- **Credenciamento:** Os remetentes, destinatários e os prestadores de serviços de transporte deverão requerer credenciamento à Secretaria da Fazenda de sua jurisdição para fruir do tratamento diferenciado.
 - A lista de estabelecimentos credenciados é publicada pelo Ato COTEPE 02/2020

Aspectos gerais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

- **Outras obrigações acessórias:** Além do credenciamento e da emissão de documentos fiscais, os agentes deverão prestar as informações relativas às operações e movimentações de gás natural em gasoduto no Sistema de Informação (SI).
 - O SI é um sistema desenvolvido pela Secretaria da Fazenda do Rio de Janeiro custeado pelos prestadores de serviço de transporte.
- **Período transitório:** Período que antecede a disponibilização do SI, em que os agentes deverão apresentar relatórios mensais com as informações relativas às operações realizadas por meio de planilha.
 - O período transitório iniciou-se em 30.10.2019, com duração de 48 meses, conforme alterações promovidas pelo Ajuste SINIEF nº 15/2021.

Aspectos gerais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

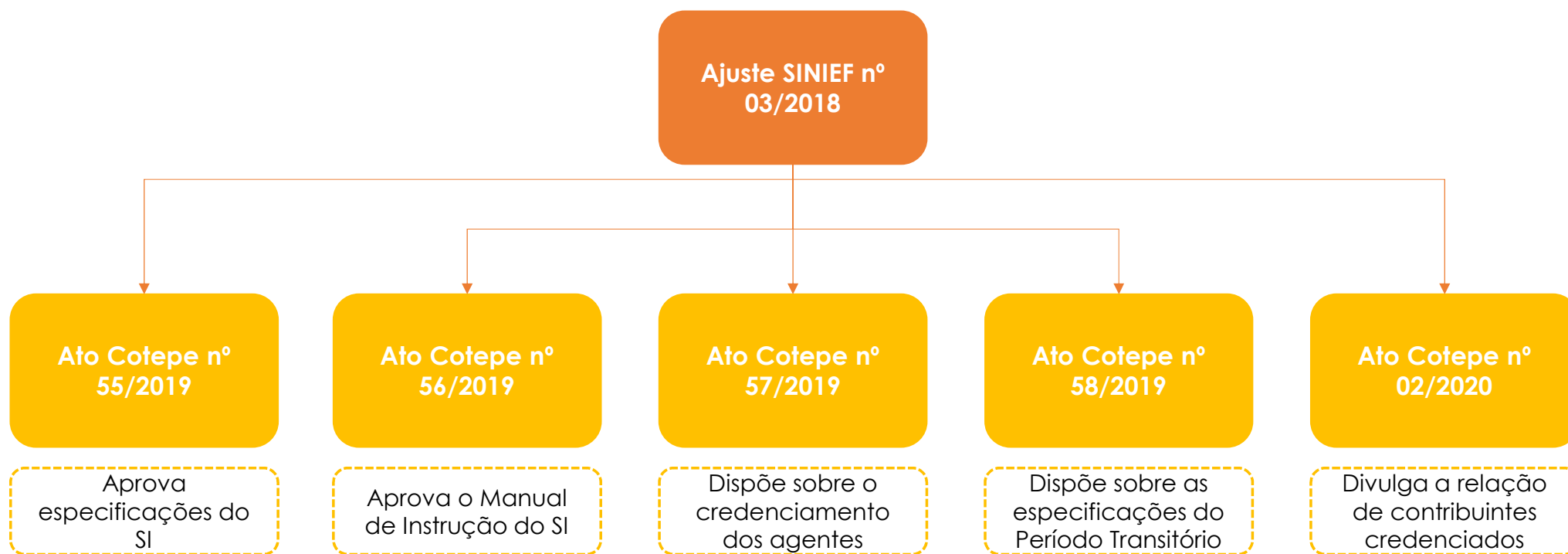
➤ Estados signatários do Ajuste SINIEF:



Estados signatários do Ajuste	
AM – Amazonas	ES – Espírito Santo
MT – Mato Grosso	BA – Bahia
MS – Mato Grosso do Sul	SE – Sergipe
RS – Rio Grande do Sul	AL – Alagoas
SC – Santa Catarina	PE – Pernambuco
PR – Paraná	PB – Paraíba
SP – São Paulo	RN – Rio Grande do Norte
RJ – Rio de Janeiro	CE – Ceará
MG – Minas Gerais	

Aspectos gerais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

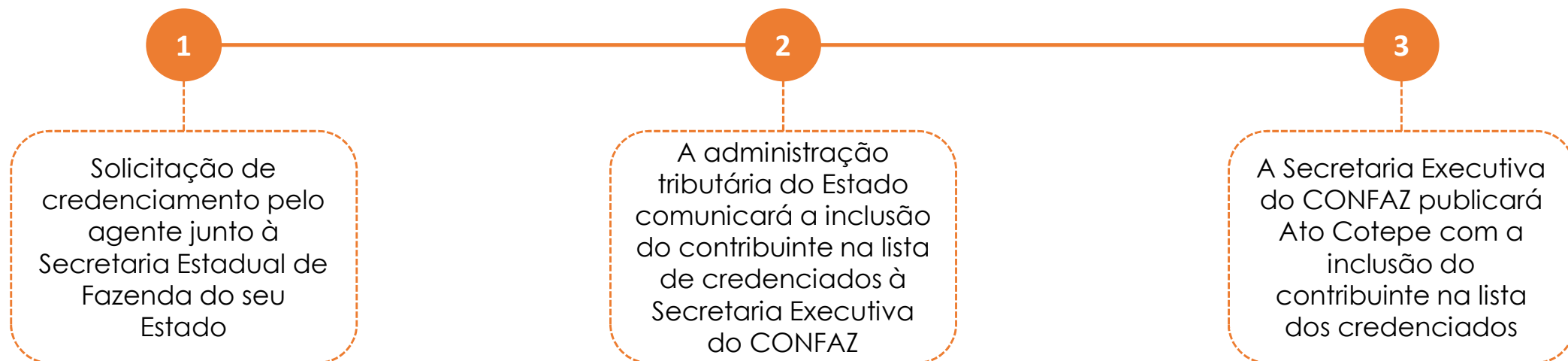
➤ Atos normativos complementares relacionados ao Ajuste SINIEF nº 03/2018:



4. Credenciamento

Credenciamento

- **Credenciamento:** A fruição do tratamento diferenciado pelos remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte é condicionada ao seu prévio credenciamento em Ato Cotepe (Cláusula 1ª, §3º do Ajuste).
- **Procedimento para o Credenciamento:** (Ato Cotepe nº 57/2019)



Credenciamento

- **Solicitação do credenciamento:** O Ajuste SINIEF ou seus Atos Cotepe não aprovam qualquer formulário ou uma lista de documentos padronizada de solicitação de credenciamento junto aos Estados.
 - Os Estados normalmente não regulamentam o procedimento de credenciamento na sua legislação, sendo recomendável ao agente interessado buscar informações diretamente junto à Secretaria Estadual de Fazenda do seu Estado.
 - Como regra o pedido de credenciamento é feito por petição simples, mediante a apresentação dos documentos (i) societários da empresa, (ii) de representação do signatário e (iii) das autorizações emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- **Efeitos do credenciamento:** A partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do Ato Cotepe.
- **Lista de credenciados:** O Ato Cotepe nº 02/2020 contempla todos os agentes atualmente credenciados para o tratamento diferenciado do Ajuste SINIEF nº 03/2018.

Cartilha - Ajuste SINIEF nº 03/2018

Capítulo nº 02

Aspectos operacionais relativos à comercialização e ao transporte de gás natural

Documentos fiscais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

- As obrigações acessórias disciplinadas pelo Ajuste SINIEF nº 03/2018 possuem peculiaridades comparativamente com as usualmente aplicáveis em operações e transporte de mercadorias:

Documentos fiscais emitidos em operações e prestações com mercadorias tradicionais

- NFe de **saída** relativa à mercadoria (venda, transferência, etc), em regra, **com destaque do ICMS**.
- Conhecimento de Transporte Eletrônico ("CTe") relativo à prestação de serviço de **transporte** da mercadoria, em regra, **com destaque do ICMS**.

X

Documentos fiscais emitidos no contexto do Ajuste SINIEF nº 03/2018

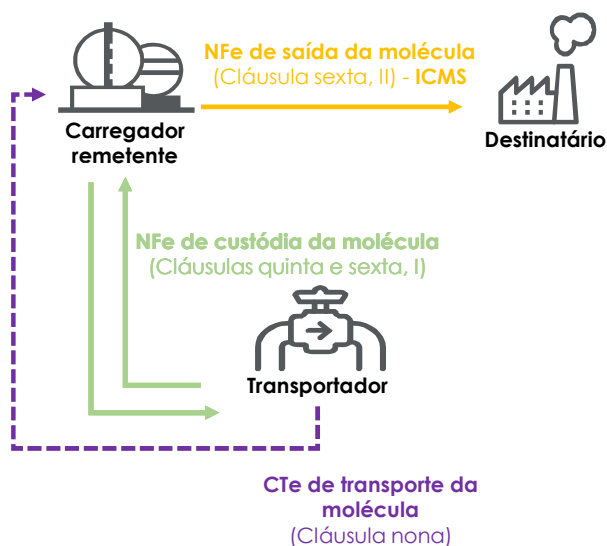
- NFe relativa à **saída** da molécula de gás natural (venda, transferência, etc) do remetente ao destinatário, em regra, **com destaque do ICMS**.
- NFe de saída referente à **remessa** da molécula de gás natural objeto do transporte, emitida pelo carregador (contratante) à transportadora (**sem destaque do ICMS** e pelo valor simbólico de R\$ 0,01 por MMBtu).
- NFe de saída referente à **devolução** da molécula de gás natural objeto do transporte, emitida pela transportadora ao carregador (contratante) (**sem destaque do ICMS** e pelo valor simbólico de R\$ 0,01 por MMBtu).
- CTe relativo à prestação de **serviço de transporte**, emitido pela transportadora para o carregador, em regra, **com destaque do ICMS**.

Documentos fiscais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

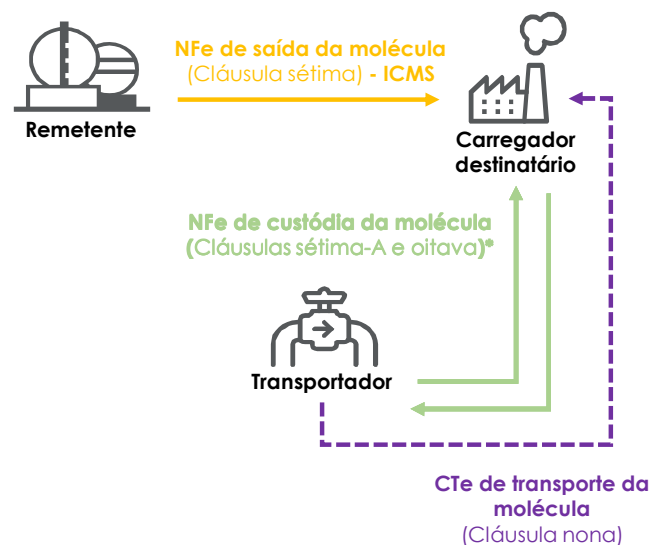
- Os fluxos de documentos fiscais aplicáveis podem ser definidos a partir da contratação do serviço de transporte, conforme os seguintes cenários:
 - contratação pelo remetente.
 - contratação pelo destinatário.
 - contratação simultânea pelo remetente e pelo destinatário.
- Dentre as operações a serem realizadas pelo remetente destacam-se operações de venda ou de transferência do gás natural entre seus estabelecimentos.
- Os documentos fiscais serão emitidos com base nas quantidades de gás natural efetivamente medidas nos pontos de recebimento e de entrega, solicitadas pelos remetentes e destinatários, e confirmadas pelos prestadores de serviço de transporte.
- O prazo para emissão de documentos fiscais disciplinados pelo Ajuste SINIEF nº 03/2018 é até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Documentos fiscais do Ajuste SINIEF nº 03/2018

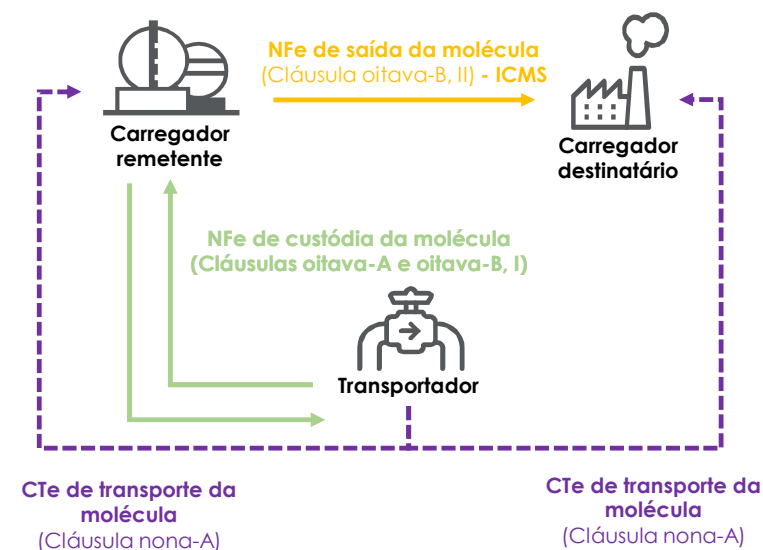
1- Contratação pelo Remetente



2- Contratação pelo Destinatário



3- Contratação Simultânea



*As NFe relativas à remessa e devolução da custódia das moléculas junto ao estabelecimento transportador poderão ser emitidas/destinadas também pelo/ao remetente, quando a remessa for realizada por conta e ordem do carregador destinatário (cláusulas sétima-A e oitava do Ajuste SINIEF nº 03/2018)

1. Contratação pelo remetente

Contratação pelo remetente

Remessa para transporte

Nota fiscal – Cláusula quinta do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento carregador remetente (contratante do serviço de transporte)
Destinatário	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Local	Local de injeção / ponto de recebimento no sistema dutoviário
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação
Natureza da operação	"Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Indicação do estabelecimento prestador no qual se dará a entrada de gás natural no sistema dutoviário no grupo "G - Identificação do Local de Entrega" 2) Não é possível incluir os volumes de gás natural destinados ao uso do sistema ("GUS") nesta Nota Fiscal

Devolução do transporte

Nota fiscal – Cláusula sexta, I do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Destinatário	Estabelecimento carregador remetente (contratante do serviço de transporte)
Local	Local de saída / ponto de entrega no sistema dutoviário
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação
Natureza da operação	"Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Transferência de Custódia no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada" 2) Caso o volume de gás natural indicado na Nota Fiscal de Devolução da Custódia seja apenas parte do volume de gás natural abrangido pela Nota Fiscal de Transferência de Custódia, as respectivas frações devem estar indicadas no campo "Informações Complementares" dos "Dados Adicionais" desta Nota Fiscal de Devolução

Contratação pelo remetente

Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe

1º CTe (entrada) - cláusulas nona e nona-A do Ajuste SINIEF 03/2018

Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Tomador do serviço	Estabelecimento carregador remetente (contratante do serviço de transporte)
Remetente indicado	Estabelecimento carregador remetente vinculado ao ponto de recebimento / entrada ("Origem Real do Gás Natural")
Destinatário indicado	Estabelecimento destinatário vinculado ao ponto de entrega / saída ("Destino Final Real do Gás")
Natureza da operação	"Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário"
Início	Ponto de recebimento / entrada
Término	Ponto de entrega / saída
ICMS	Imposto recolhido pelo transportador, se devido
Base de cálculo	Tarifa de entrada e demais penalidades ou desequilíbrios
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
CFOP	"5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso
Observações	Indicação do volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de entrada

2º CTe (saída) - cláusulas nona e nona-A do Ajuste SINIEF 03/2018

Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Tomador do serviço	Estabelecimento carregador remetente (contratante do serviço de transporte)
Remetente indicado	Estabelecimento carregador remetente vinculado ao ponto de recebimento / entrada ("Origem Real do Gás Natural")
Destinatário indicado	Estabelecimento destinatário vinculado ao ponto de entrega / saída ("Destino Final Real do Gás")
Natureza da operação	"Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário"
Início	Ponto de recebimento / entrada
Término	Ponto de entrega / saída
ICMS	Imposto recolhido pelo transportador, se devido
Base de cálculo	Tarifa de saída e demais penalidades ou desequilíbrios
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
CFOP	"5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso
Observações	Indicação do volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de entrada

Contratação pelo remetente

Saída/Venda da molécula de GN

Nota fiscal - Cláusula sexta, II do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento remetente (exemplo: vendedor da molécula e contratante do serviço de transporte)
Destinatário	Estabelecimento destinatário
ICMS	Com destaque do imposto (se devido)
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação

2. Contratação pelo destinatário

Contratação pelo destinatário

Remessa para transporte

Nota fiscal – cláusula sétima-A do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento carregador destinatário (contratante do serviço de transporte) ou Estabelecimento remetente (vendedor da molécula), por conta e ordem do destinatário
Destinatário	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Local	Local de injeção / ponto de recebimento no sistema dutoviário
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Indicação do local no qual o gás natural foi disponibilizado pelo remetente e retirado pelo destinatário/comprador no grupo "F - Identificação do Local de Retirada" 2) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Venda/Saída do remetente no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada" 3) Não é possível incluir os volumes de GUS nesta Nota Fiscal

Devolução do transporte

Nota fiscal – cláusula oitava do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Destinatário	Estabelecimento carregador destinatário (contratante do serviço de transporte) ou estabelecimento remetente, quando a remessa for realizada por conta e ordem do destinatário (conforme a NFe de Transferência de Custódia)
Local	Local de saída / ponto de entrega no sistema dutoviário
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Transferência de Custódia no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada". 2) Caso o volume de gás natural indicado na Nota Fiscal de Devolução de Custódia seja apenas parte do volume de gás natural abrangido pela Nota Fiscal de Transferência de Custódia, as respectivas frações devem estar indicadas no campo "Informações Complementares" dos "Dados Adicionais" desta Nota Fiscal de Devolução

Contratação pelo destinatário

Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe

1º CTe (entrada) - cláusulas nona e nona-A do Ajuste SINIEF 03/2018

Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Tomador do serviço	Estabelecimento carregador destinatário (contratante do serviço de transporte)
Remetente indicado	Estabelecimento remetente vinculado ao ponto de recebimento / entrada ("Origem Real do Gás Natural")
Destinatário indicado	Estabelecimento carregador destinatário vinculado ao ponto de entrega / saída ("Destino Final Real do Gás").
Natureza da operação	"Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário"
Início	Ponto de recebimento / entrada
Término	Ponto de entrega / saída
ICMS	ICMS recolhido pelo transportador, se devido
Base de cálculo	Tarifa de entrada e demais penalidades ou desequilíbrios
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
CFOP	"5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso
Observações	Indicação do volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de entrada

2º CTe (saída) - cláusulas nona e nona-A do Ajuste SINIEF 03/2018

Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Tomador do serviço	Estabelecimento carregador destinatário (contratante do serviço de transporte)
Remetente indicado	Estabelecimento remetente vinculado ao ponto de recebimento / entrada ("Origem Real do Gás Natural")
Destinatário indicado	Estabelecimento carregador destinatário vinculado ao ponto de entrega / saída ("Destino Final Real do Gás").
Natureza da operação	"Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário"
Início	Ponto de recebimento / entrada
Término	Ponto de entrega / saída
ICMS	ICMS recolhido pelo transportador, se devido
Base de cálculo	Tarifa de saída e demais penalidades ou desequilíbrios
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
CFOP	"5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso
Observações	Indicação do volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de entrada

Contratação pelo destinatário

Saída/Venda da molécula de GN

Nota fiscal - cláusula sétima do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento remetente (vendedor da molécula)
Destinatário	Estabelecimento carregador destinatário (contratante do serviço de transporte)
ICMS	Com destaque do imposto (se devido)
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação

3. Contratação simultânea

Contratação simultânea

Remessa para transporte

Nota fiscal – cláusula oitava-A do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento carregador remetente (contratante da capacidade de entrada)
Destinatário	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Local	Local de injeção / ponto de recebimento no sistema dutoviário
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Indicação do estabelecimento prestador no qual se dará a entrada de gás natural no sistema dutoviário no grupo "G - Identificação do Local de Entrega" 2) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Venda/Saída do remetente no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada" 3) Não é possível incluir os volumes de GUS nesta Nota Fiscal

Devolução do transporte

Nota fiscal – cláusula oitava-B, I do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Destinatário	Estabelecimento carregador remetente (contratante da capacidade de entrada)
Local	Local de saída / ponto de entrega no sistema dutoviário
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Transferência de Custódia emitida nos termos da cláusula décima do Ajuste SINIEF nº 03/18 no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada" 2) Caso o volume de gás natural indicado na Nota Fiscal de Devolução da Custódia seja apenas parte do volume de gás natural abrangido pela(s) Nota(s) Fiscal(is) de Transferência de Custódia, as respectivas frações devem estar indicadas no campo "Informações Complementares" dos "Dados Adicionais" desta Nota Fiscal de Devolução

Contratação simultânea

Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe

1º CTe (entrada) – cláusulas nona e nona-A do Ajuste SINIEF 03/2018

Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Tomador do serviço	Estabelecimento carregador remetente (contratante da capacidade de entrada)
Remetente indicado	Estabelecimento carregador remetente vinculado ao ponto de recebimento / entrada ("Origem Real do GN")
Destinatário indicado	Estabelecimento carregador destinatário vinculado ao ponto de entrega / saída ("Destino Final Real do Gás")
Natureza da operação	"Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário"
Início	Ponto de recebimento / entrada
Término	Ponto de entrega / saída
ICMS	ICMS recolhido pelo transportador, se devido
Base de cálculo	Tarifa de entrada e demais penalidades ou desequilíbrios
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
CFOP	"5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso
Observações	Indicação do volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de entrada

2º CTe (saída) – cláusulas nona e nona-A do Ajuste SINIEF 03/2018

Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Tomador do serviço	Estabelecimento carregador destinatário (contratante da capacidade de saída)
Remetente indicado	Estabelecimento carregador remetente vinculado ao ponto de recebimento / entrada ("Origem Real do GN")
Destinatário indicado	Estabelecimento carregador destinatário vinculado ao ponto de entrega / saída ("Destino Final Real do Gás")
Natureza da operação	"Prestação de Serviço de Transporte de Gás Natural no Sistema Dutoviário"
Início	Ponto de recebimento / entrada
Término	Ponto de entrega / saída
ICMS	ICMS recolhido pelo transportador, se devido
Base de cálculo	Tarifa de saída e demais penalidades ou desequilíbrios
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
CFOP	"5.352", "5.353", "5.354", "5.355", "5.356", "5.357", "5.932", "6.352", "6.353", "6.354", "6.355", "6.356", "6.357" ou "6.932", conforme o caso
Observações	Indicação do volume de gás natural efetivamente transportado, medido no ponto de entrega (saída), e a parcela do preço do serviço de transporte correspondente aos encargos associados à capacidade de saída

Contratação simultânea

Saída/Venda da molécula de GN

Nota fiscal - cláusula oitava-B, II do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento remetente (vendedor e contratante da capacidade de entrada)
Destinatário	Estabelecimento destinatário (contratante da capacidade de saída)
ICMS	Com destaque do imposto (se devido)
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação

Cartilha - Ajuste SINIEF nº 03/2018

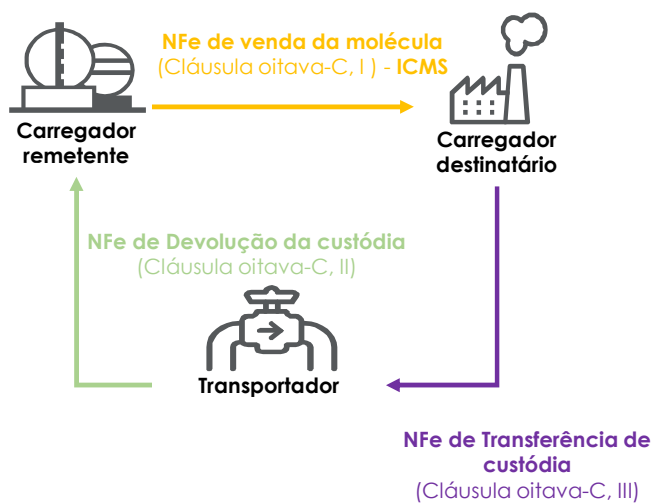
Capítulo nº 03

Aspectos específicos das operações e transporte do gás natural por gasoduto

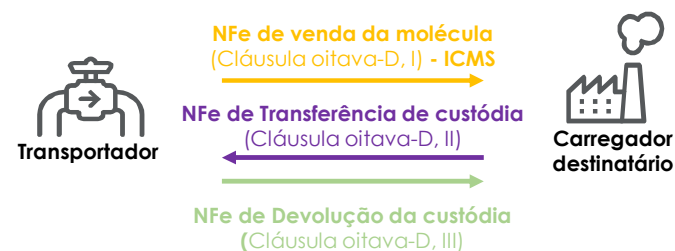
1. Transferência de titularidade do gás natural

Transferência de titularidade do gás natural

1- Transferência de titularidade do gás natural sob custódia do transportador entre carregadores



2- Transferência de titularidade do gás natural sob custódia do transportador entre transportador e carregador - solução de desequilíbrio do sistema



1- Transf. de titularidade do GN sob custódia do transportador entre carregadores

Venda da molécula de gás natural

Nota fiscal – cláusula oitava-C, I do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento carregador remetente (vendedor da molécula)
Destinatário	Estabelecimento carregador destinatário
ICMS	Com destaque do imposto (se devido)
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação

Devolução do transporte

Nota fiscal – cláusula oitava-C, II do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Destinatário	Estabelecimento carregador remetente
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Os volumes serão controlados como estoque no ponto de recebimento / entrada 2) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Transferência de Custódia emitida pelo remetente ao transportador no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada"

1- Transf. de titularidade do GN sob custódia do transportador entre carregadores

Remessa para transporte

Nota fiscal – cláusula oitava-C, III do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento carregador destinatário
Destinatário	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação
Natureza da operação	'Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário'
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) Os volumes serão controlados como estoque no ponto de recebimento / entrada 2) Indicação do estabelecimento do transportador no grupo "G - Identificação do Local de Entrega" 3) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Saída/Venda do remetente no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada"

2- Transf. de titularidade do GN sob custódia do transportador entre Transportador e Carregador

Venda da molécula de gás natural

Nota fiscal – cláusula oitava-D, I do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte correspondente ao ponto de recebimento associado ao carregador desbalanceado (transportador)
Destinatário	Estabelecimento carregador destinatário
ICMS	Com destaque do imposto (se devido)
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação

Remessa para transporte

Nota fiscal – cláusula oitava-D, II do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento carregador destinatário da molécula
Destinatário	Estabelecimento prestador do serviço de transporte correspondente ao ponto de recebimento associado ao carregador (transportador)
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) A regularização do desequilíbrio se dá no correspondente ponto de recebimento associado ao carregador 2) Indicação do estabelecimento do transportador no grupo "G - Identificação do Local de Entrega" 3) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Saída/Venda do remetente no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada"

2- Transf. de titularidade do GN sob custódia do transportador entre Transportador e Carregador

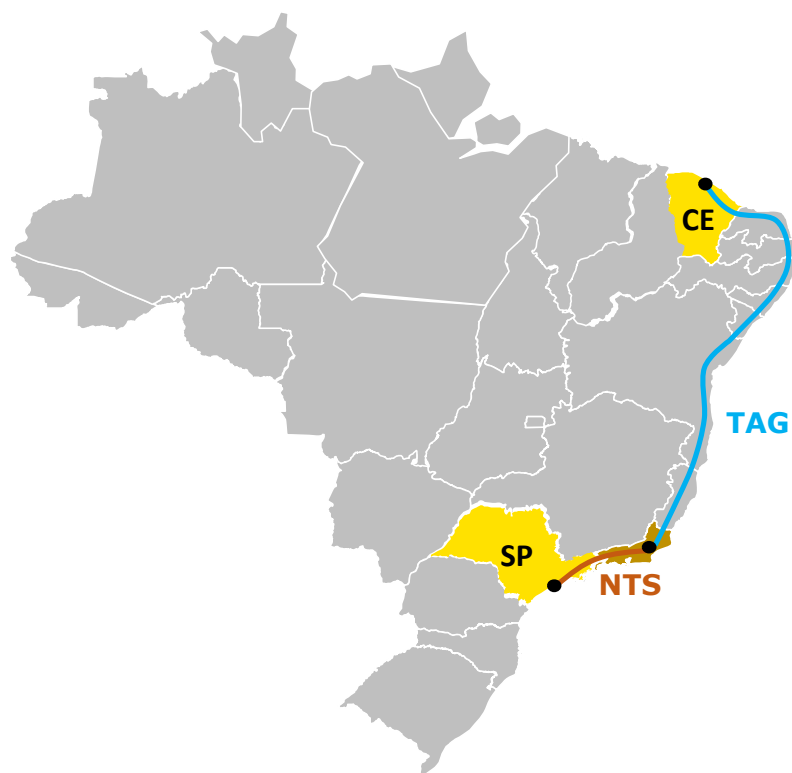
Devolução do transporte

Nota fiscal – cláusula oitava-D, III do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento prestador do serviço de transporte (transportador)
Destinatário	Estabelecimento carregador destinatário da molécula
ICMS	Sem destaque do imposto
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação/prestação
Natureza da operação	"Devolução referente à saída de gás natural do Sistema Dutoviário"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso
Observações	1) A regularização do desequilíbrio se dá no correspondente ponto de recebimento associado ao carregador 2) Indicação da chave de acesso da Nota Fiscal de Transferência de Custódia no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada"

2. Interconexão de Instalações do Gasoduto

Interconexão de Instalações do Gasoduto

➤ Prestadores de serviço de transporte distintos (cláusula décima):



- Os serviços de transporte poderão ser contratados em gasodutos de **prestadores de serviços distintos interconectados**.
- Serão aplicados os procedimentos de remessa e devolução de custódia previstos no Ajuste SINIEF nº 03/2018 (slides 25 a 35 da cartilha) para cada prestador do serviço de transporte dutoviário contratado.
- É necessária a celebração de **contrato específico** com **cada prestador de serviço** de transporte envolvido.
- Aplicável a contratos no regime Ponto a Ponto ou Entradas e Saídas.
- A prestação de serviço de transporte será realizada nos termos da regulação estabelecida pela ANP.

Interconexão de Instalações do Gasoduto

- Diversos contratos de transporte com um único prestador de serviço de transporte (cláusula décima primeira):



- Transporte realizado por um **único prestador de serviço** por meio de gasodutos interconectados ou ampliações de um gasoduto, de forma **sucessiva e contígua**, com mais de um contrato de transporte com o mesmo carregador.
- O prestador de serviço deverá emitir um **único CTe somando os encargos de movimentação** do gás natural referente aos diferentes contratos (empilhamento).
- Aplicável a contratos no regime Ponto a Ponto.
- Os documentos fiscais acobertarão uma única prestação de serviço de transporte, iniciada no ponto de recebimento do gás natural e terminada no ponto de entrega.

3. Estoque de gás no interior dos gasodutos

Composição do estoque mínimo de gás

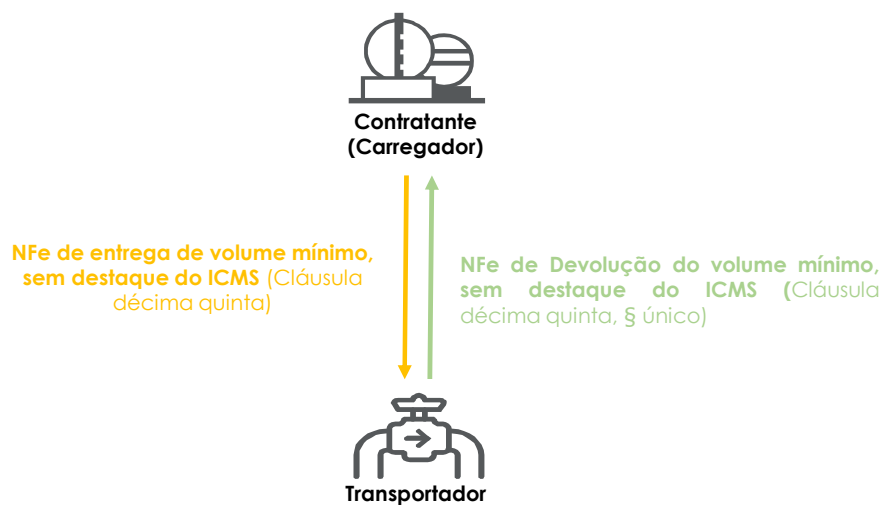
- **Estoque dos gasodutos (cláusula décima terceira):** soma do volume mínimo (ou estoque mínimo) necessário para iniciar a movimentação do gás natural e do volume utilizado para correção do desequilíbrio acumulado, decorrente da diferença entre os volumes recebidos e entregues na instalação de transporte:



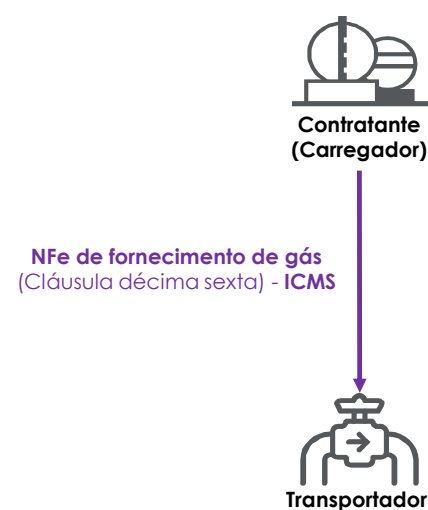
- **Entrega do volume mínimo (cláusula décima quarta):** O volume mínimo de gás natural poderá ser entregue pelo contratante ou adquirido pelo prestador de serviço de transporte.

Notas fiscais relacionadas ao estoque mínimo de gás

1- Volume mínimo entregue pelo contratante do serviço de transporte



2- Volume mínimo adquirido pelo prestador de serviço de transporte



Notas fiscais relacionadas ao estoque mínimo de gás

Volume mínimo entregue pelo contratante do serviço de transporte

Nota fiscal - cláusula décima quinta do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Estabelecimento contratante do serviço de transporte
Destinatário	Prestador de serviço de transporte
ICMS	Sem destaque do imposto
Natureza de operação	"Remessa de gás para estoque mínimo"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso

Devolução do volume de gás recebido para o estoque mínimo

Nota fiscal – cláusula décima quinta, parágrafo único do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Prestador do serviço de transporte
Destinatário	Estabelecimento remetente do gás natural
ICMS	Sem destaque do imposto
Natureza da operação	"Devolução de gás de estoque mínimo"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso

Notas fiscais relacionadas ao estoque mínimo de gás

Volume mínimo adquirido pelo prestador de serviço de transporte

Nota fiscal - cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emissão de nota fiscal pelo fornecedor do gás natural, de acordo com a legislação vigente	
Emitente	Estabelecimento fornecedor (vendedor)
Destinatário	Estabelecimento prestador do serviço de transporte correspondente ao ponto de recebimento
ICMS	Com destaque do imposto (se devido)
Prazo de emissão	Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação

4. Perdas de gás natural ocorridas no gasoduto

Perdas de gás natural ocorridas no gasoduto

Perdas
extraordinárias
(Cláusula décima
sétima)

Gás natural liberado para a atmosfera devido a **danos, acidentes ou mau funcionamento** da instalação de transporte decorrentes de **atos ou omissões** do prestador de serviço de transporte.

Perdas por
caso fortuito ou
força maior
(Cláusula décima
nona)

Compreendem o gás natural liberado em razão de eventos que tenham ocorrido e **permanecido fora do controle dos agentes**.

Perdas extraordinárias

Obrigações do prestador de serviço de transporte

- Apurar mensalmente as perdas extraordinárias.
- Discriminar as perdas extraordinárias de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte, considerando os termos e condições contratuais.
- Emitir NFe, **sem destaque** do imposto, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário **(a)**.

Obrigações do contratante do serviço de transporte

- Emitir NFe, **com destaque** do imposto, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento **(b)**.

Perdas extraordinárias

NFe emitida pelo prestador de serviço do transporte:

(a) Nota fiscal - cláusula décima sétima, III do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NFe que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto – paragrafo único
Destinatário	Contratante do serviço de transporte dutoviário
Quantidade	Referente às perdas extraordinárias de gás natural no período (proporcional por carregador)
Valor	Aquele apurado no período, considerando-se o valor unitário da NFe que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto
Prazo de emissão	5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento
ICMS	Sem destaque do imposto.
Natureza da operação	"Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário"
CFOP	Código "5.949" ou "6.949", conforme o caso

NFe emitida pelo contratante do serviço de transporte:

(b) Nota fiscal – cláusula décima oitava, do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Contratante do serviço de transporte
Destinatário	Estabelecimento do prestador do serviço de transporte
Prazo de emissão	5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento
ICMS	Com destaque do imposto
Natureza da operação	"Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração"
CFOP	"5.927", relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
Chave de Acesso da NFe Referenciada	Indicação da chave de acesso da NFe emitida pelo prestador do serviço de transporte relativa às perdas extraordinárias

Perdas extraordinárias

Obrigações do prestador de serviço de transporte

- Apurar mensalmente as perdas por caso fortuito ou força maior.
- Discriminar as perdas por caso fortuito ou força maior, de forma proporcional a cada contratante do serviço de transporte, considerando os termos e condições contratuais.
- Emitir NFe, **sem destaque** do imposto, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento, para cada contratante do serviço de transporte dutoviário **(a)**.

Obrigações do contratante do serviço de transporte

- Emitir NFe, **sem destaque** do imposto, até o 5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento **(b)**.
- Efetuar o **estorno do crédito** em razão do perecimento, deterioração ou extravio (Lei Complementar nº 87/1996).

Perdas extraordinárias

NFe emitida pelo prestador de serviço do transporte:

(a) Nota fiscal - cláusula décima nona, III do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Prestador de serviço de transporte (ponto de recebimento) indicado como destinatário pelo remetente da NFe que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto
Destinatário	Contratante do serviço de transporte dutoviário
Quantidade	Referente às perda por Caso Fortuito ou Força Maior no período (proporcional por carregador)
Valor	Aquele apurado para a perda, considerando-se o valor unitário da NFe que documentou a remessa física ou simbólica do gás natural ao gasoduto;
Prazo de emissão	5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento
ICMS	Sem destaque do imposto
Natureza da operação	"Devolução Simbólica do Gás Natural Perdido no Sistema Dutoviário por motivo de caso fortuito ou força maior"
CFOP	"5.949" ou "6.949", conforme o caso

NFe emitida pelo contratante do serviço de transporte:

(b) Nota fiscal – cláusula vigésima do Ajuste SINIEF 03/2018	
Emitente	Contratante do serviço de transporte dutoviário
Destinatário	Estabelecimento do próprio contratante
Prazo de emissão	5º dia útil do segundo mês subsequente ao evento
ICMS	Sem destaque do imposto
Natureza da operação	"Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração"
CFOP	"5.927", relativo ao lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioração
Chave de Acesso da NFe Referenciada	Indicação da chave de acesso da NFe emitida pelo prestador de serviço de transporte relativa às perdas por caso fortuito ou força maior

5. Responsabilidade solidária

Responsabilidade solidária

- Os remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte deverão verificar se as operações nos pontos de recebimento e de entrega do gasoduto estão **em consonância** com o disposto no Ajuste SINIEF nº 03/2018 (cláusula décima segunda).
- A verificação considera-se cumprida quando os remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte:

Disponibilizarem as informações de sua responsabilidade referentes às operações respectivas no SI.

Certificarem-se de que os documentos fiscais que devem ser recebidos para escrituração em sua contabilidade foram emitidos em conformidade com o disposto no Ajuste.

Responsabilidade solidária

- Caso o não cumprimento da verificação concorra para o não recolhimento do ICMS devido, o remetente, destinatário ou prestador de serviço de transporte inadimplente **responderá solidariamente pelo ICMS** relativo ao documento fiscal que deixou de ser por ele recebido ou que foi recebido em desconformidade com o Ajuste.
- Exceção: informar no SI a existência da irregularidade identificada no prazo de 30 dias após o recebimento da mercadoria.
- Ocorrendo erro do valor do imposto destacado no documento fiscal, este procedimento não exime o remetente ou destinatário do cumprimento da correspondente legislação estadual.

Anexo – Exemplos de documentos fiscais

Exemplos de documentos fiscais

➤ Nota fiscal de remessa da custódia do gás:

RECEBEMOS DE [REDACTED], OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	
DATA DE RECIB.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		[REDACTED]
		SERIE 2	

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		[REDACTED]	
0 - ENTRADA 1 - SAIDA		[REDACTED]	
SERIE 2		CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa para Transporte por Sistema Dutoviário		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO [REDACTED]	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	C.N.P.J.	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S.A TAG		C.N.P.J./C.P.F. 06.248.349/0002-04	DATA DA EMISSÃO 31.08.2021
ENDEREÇO ROD AMARAL PEIXOTO S/N, KM 188	BAIRRO/DISTRITO CABIUNAS	CEP 27973-030	DATA DA SAÍDA/ENTRADA 31.08.2021
MUNICÍPIO MACAÉ	FONE/FAX 21 32246998	UF RJ	HORA DA SAÍDA 00:00:00

FATURA/DUPLICATA	
VALOR TOTAL DA NOTA:	DATA DE VENCIMENTO

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	[REDACTED]	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0	0,00	0,00	0,00	[REDACTED]

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME/RAZÃO SOCIAL				FRETE P/CONTA 0 - REMETENTE		CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.
ENDEREÇO				MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 00000	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO			PESO LÍQUIDO		

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS													
QTD.	DESCRIÇÃO PRODUTOS/SERVIÇOS	UNID.	QTD.	CFOP	UNID.	QTD.	VAL. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CALC. ICM	VALOR ICM	VALOR I.P.I.	ICMS	IPI
00,00	GÁS NATURAL GROSSO EM PODER GÁS NATURAL GROSSO EM PODER CALORÍFICO	27112100	041	1549	MMB	[REDACTED]	0,0099999950	[REDACTED]	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS									
Conf. Aj. SINIEF 03/2018, Cap.I, Clausula. 3a, II. *IMUNIDADE DO IPI - C ONF. ART. 155, p. 3o., DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. *** AJUSTE SINIEF 03/18, M3, 22247945; FATOR PCB: 0,9798005828; PCB: 9400*** *Modalidade de venda: 999 *Ordem: 021807213 8									
RESERVADO AO FISCO									

➤ **Nota fiscal de devolução da custódia do gás:**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOM / SH	DET	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS IPI
PB01Y	GÁS NATURAL SECO ENERGIA	2711.21.00	041	5949	MMB		0,010000000000		0,00	0,00	0,00	0,00
CÁLCULO DO ISSQN												
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN						
		0,00				0,00						
DADOS ADICIONAIS								RESERVADO AO FISCO				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Complementares de Interesse do Contribuinte: SEM DESTAQUE DO ICMS CONF. INCISO I, CLÁUSULA SEXTA DO AJUSTES SINIEF 03/2016; Devolução NT Fiscal Chave Acesso: [REDACTED] Ref NF: [REDACTED] Conforme contrato N.: volume em 9.400 kcal/M3; 21798549,7040267; AJUSTE SINIEF 03/16 M3: 22247945; FATOR PCS: 0,9798005828; PCR: 9400; Fracão 44,930300128018%; Devolução referente a sua NF [REDACTED] emitida em 31/08/2021;; Informações Adicionais de Interesse do Fisco: SEM DESTAQUE DO ICMS CONF. INCISO I, CLÁUSULA SEXTA DO AJUSTES SINIEF 03/2016;												

Exemplos de documentos fiscais

➤ CTe de prestação de serviço de transporte (intermunicipal e interestadual):

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTA CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE				
NOME		TERMINO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA 31/08/2021		CT-E
RG		INICIO DA PRESTAÇÃO - DATA/HORA 01/08/2021		NRO. SERIE 1
ASSINATURA/CARIMBO				
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE  TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS SA - TAG R. JO URUCU, S/N, ZONA RURAL, COARI - AM, CEP: 69460-000 CNPJ: 06.248.349/0001-77 Inscri. Est. 042255317 Tel: (31)2237-9600		DOCUMENTO AUXILIAR DO CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO MODELO 57 SERIE 1 NUMERO 1 / 1 FOLHA 1 / 1 DATA E HORA DE EMISSÃO 02/09/2021 14:57:10		MODAL Dutoviário
TIPO DE CT-E NORMAL INDICADOR DO CT-E GLOBALIZADO ☐ SIM ☒ NÃO		CHAVE DE ACESSO Consulta de Autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal/		DSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO
CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO 5352 - Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO		
INICIO DA PRESTAÇÃO		TERMINO DA PRESTAÇÃO		
REMETENTE ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: UF: PAÍS: BRASIL		DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: UF: PAÍS: BRASIL		
EXPEDIDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: UF: PAÍS:		RECEBEDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: UF: PAÍS:		
TOMADOR DO SERVIÇO: ENDEREÇO: CNPJ/CPF:		MUNICÍPIO: UF: PAÍS: BRASIL		
PRODUTO PREDOMINANTE GAS NATURAL		OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA CARGA
QTD	PESO BRUTO (KG)	PESO BASE CALCULO (KG)	PESO AFERIDO (KG)	CUBAGEM (M3)
CARGA				QUANTIDADE DE VOLUMES (UND)
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME
				VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
				VALOR A RECEBER

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO 00 - Tributada Integralmente BASE DE CALCULO ALIQUOTA DO ICMS 18,00 VALOR DO ICMS % RED. BC. CALC.				
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS TP DOC. CNPJ / CPF EMITENTE SERIE / Nº DOCUMENTO TP DOC. CNPJ / CPF EMITENTE SERIE / Nº DOCUMENTO				
PREVISÃO DO FLUXO DA CARGA SIGLA OU COD INT. DA FILIAL/PORTO/ESTAÇÃO/AEROP. DE ORIGEM SIGLA OU COD INT. DA FILIAL/PORTO/ESTAÇÃO/AEROP. DE PASSAGEM SIGLA OU COD INT. DA FILIAL/PORTO/ESTAÇÃO/AEROP. DE DESTINO				
OBSERVAÇÕES GERAIS * Vencimento: 10.10.2021 * Valor a Pagar: R\$ Data de Início/Término da Prestação: 01/08/2021 / 31/08/2021 * Número do Contrato: * Utilização: * Vlr. Ret. PIS/PASEP: R. 9400 * Vlr. Ret. COFINS: * Vlr. Ret. CSLL: R\$ * Vlr. Ret. IR: * Volume em 9.400 kcal/M3: 317.237,91; Ajuste SDNEF 03/18 M3: 15.000,00 Fator PCS: 0.1234567891				
INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO MODAL DUTOVIÁRIO VALOR UNITARIO VALOR DO FRETE OUTROS BASE DE CALCULO ALIQUOTA 18,00 VALOR DO IMPOSTO VALOR TOTAL DO FRETE OBSERVAÇÕES EMITENTE SERIE NUMERO				
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e			RESERVADO AO FISCO	
DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 02/09/2021 14:58:38				

Exemplos de documentos fiscais

➤ Nota Fiscal de Prestação de Serviço de Transporte (intramunicipal):

 Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde Praça da Independência, S/N Térreo Centro - São Francisco do Conde - BA CEP: 43900-000 CNPJ: 13.830.823/0001-96		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Número da Nota: [REDACTED] Data e Hora de Emissão: 06/09/2021 09:40:11 Data do Fato Gerador: 06/09/2021 Código de Verificação: [REDACTED]	
Dados do(s) Serviço(s)			
Exigibilidade do ISS / Natureza da Operação Exigível	Local da Prestação	Local da Incidência	
	SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA - BRASIL	SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA	
Prestador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS S. A. TAG Nome Fantasia: TAG Endereço: RUA MATARIPE - PQ INDUSTRIAL, S/N RLAN - PRESTADORAS DE SERVIÇOS MATARIPE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA CEP: 43900-000 CPF/CNPJ: 06.248.349/0013-67 Insc. Municipal: 00000166300106 Telefone: (21) 2237-9800 E-mail: tributario@ntag.com.br			
Tomador do(s) Serviço(s)			
Nome/Razão Social: [REDACTED] Nome Fantasia: [REDACTED] Endereço: [REDACTED] CEP: [REDACTED] CPF/CNPJ: [REDACTED] Insc. Municipal: [REDACTED] Insc. Estadual: [REDACTED] Telefone: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]			

Discriminação do(s) Serviço(s)			
SERV. TRANSP. INTRAMUNICIPAL DUTOVIÁRIO. Alteração da tarifa unitária para o Contrato MALHA NE em atendimento a RANP15/2014 da ANP e CI. 11.11 do Contrato. CONTRATO: [REDACTED] VENCIMENTO: 10/10/2021			
Classificação do Serviço (LEI 116/2003) 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.1) 4940000 - Transporte dutoviário			
Valor do(s) Serviço(s)	Valor Dedução	Desconto Incondicionado	Base de Cálculo ISS
	0,00	0,00	
Alíquota ISS (%)	Valor do ISS	Valor ISS Retido	Desconto Condicionado
5,00			0,00
Retenções Federais			
Imposto de Renda	PIS	COFINS	CSLL
			INSS
			0,00
			Outras Retenções
			0,00
Total			
Total do(s) Serviço(s)		Total Líquido	
Outras Informações			
O ISS desta NFS-e será recolhido pelo tomador do(s) serviço(s) [REDACTED] através de substituição tributária. Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ [REDACTED] - (18,45%) - Fonte: IBPT			
Favor verificar a autenticidade deste documento fiscal no site https://sfconde.saatri.com.br			

Exemplos de documentos fiscais

➤ Nota Fiscal de venda da molécula para correção de desequilíbrio:

RECEBEMOS DE TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS SA - TAG		NF-e	
OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO		Nº.: [REDACTED]	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 001	

Identificação do emitente TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS SA - TAG		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1	
ROD BA KM 6 522 S/B - SAO FRANCISCO DO CONDE/ BA - CEP:43900000 Telefone/Fax: (21) 2237-9800		Nº [REDACTED] SÉRIE 001 FOLHA 1 de 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE GAS NATURAL - DESEQUILIBRIO SIST DUTOV		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO [REDACTED] 24/08/2021 12:06:08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 076065569	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 06.248.349/0013-67	

DESTINATÁRIO REMETENTE			
NOMENCLATURA SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO	
[REDACTED]	[REDACTED]	24/08/2021	
ENDEREÇO	BARRIO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA/SAÍDA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	24/08/2021
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NOMENCLATURA SOCIAL	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
ENDEREÇO	BARRIO/DISTRITO	CEP	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	
MUNICÍPIO	UF	PHONE/FAX	
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	

FATURA / DUPLICATA	
Fatura: 595	R\$ [REDACTED]
DUPLICATAS:	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	[REDACTED]	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	[REDACTED]

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GAS SA - TAG	0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO 2 - TERCEIROS	3 - POR CONTA EMIT. 4 - POR CONTA DEST. 9 - SEM FRETE	[REDACTED]	[REDACTED]	06.248.349/0013-67
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]		
VOLUME	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
44.032	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS											
COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NOM / BH	CEP	CFOP	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI
PB.01Y	GAS NATURAL SECO	2711.21.00	051	5656	M3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	0,00
											0,00

CÁLCULO DO ISSQN			BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Complementares de Interesse do Contribuinte: IMUNIDADE DO IPI CONF. ART. 155 P 3º CF 88 e/o INCISO IV, ART. 18 DECRETO Nº 7.212/2010 "ALÍQUOTA ZERO PIS E COFINS CONF DECRETO 7212/2010" *** VENDA DE GAS NATURAL PARA RECOMPOR DESEQUILIBRIO NO SISTEMA DUTOVIÁRIO CONF AJUSTE SINIEF 03/18 CLAUSULA OITAVA D, AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 884/2020 ART.1º e RESOLUÇÃO ANP Nº 11/2016 - Art. 12. VENCIMENTO: 24/09/2021. Informações Adicionais de Interesse do Fisco:	

www.atgas.org.br

Disclaimer: As informações contidas nesta apresentação possuem caráter meramente informativo e não constituem, nem devem ser interpretadas como, qualquer tipo de recomendação, orientação, aconselhamento ou consultoria de qualquer natureza, não devendo, portanto, serem utilizadas com este propósito. A ATGás, seus administradores, associados, funcionários e colaboradores não se responsabilizam por quaisquer danos resultantes direta ou indiretamente da utilização das informações contidas no presente documento.



Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto – ATGÁS